



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 003 /2020.

Recebido(a) em	
18/02/2020	Às 15h:01
nº 170/2020	
Protocolo	
Maria de Lourdes M. Cordeiro	
PROTÓCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2020.

Fls	02
CAC	

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

Pela presente, tenho a honra de dirigir-me a **Vossa Excelência**, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária que autoriza o **Município de Cordeirópolis**, a celebrar Termo de Convênio entre a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e a **Rumo Malha Paulista S/A**, conforme especifica.

O **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, pretende celebrar Termo de Convênio, por prazo de 12 (doze) meses, com a **Rumo Malha Paulista S/A**, descritas no **TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL**, aos ocupantes da área situada do lado direito da via, sentido crescente da quilometragem.

O objeto deste Convênio é a regulação das relações entre a Prefeitura e a RUMO, visando à liberação da faixa de domínio ferroviária, no trecho ferroviário integrante da Malha Paulista, através da remoção das moradias irregulares pela Prefeitura, de forma a garantir maior integridade e segurança à operação ferroviária e a melhor qualidade de moraria aos cidadãos.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, esperando poder contar com a atenção dos **Nobres Vereadores** à matéria em epígrafe, e esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto, após ser estudado e debatido, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Indispensável é, pois, Senhora **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, na devida forma regimental.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



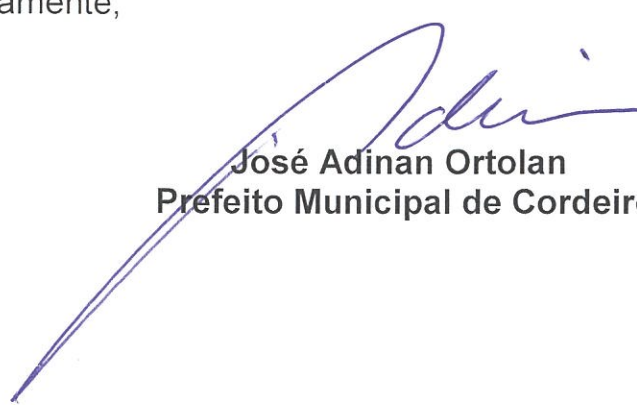
Mensagem nº 003 /2020

continuação

fls. 02

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar a **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

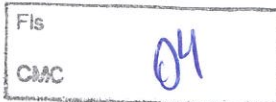


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Projeto de Lei nº 3, de 18 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, autorizado a celebrar Termo de Convênio, por prazo de 12 (doze) meses, com a **Rumo Malha Paulista S/A**, descritas no **TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL**, aos ocupantes da área situada do lado direito da via, sentido crescente da quilometragem.

Art. 2º - Fica autorizado, também, a receber os valores constantes no Termo de Convênio e repassá-los aos proprietários dos imóveis alugados para atendimento aos ocupantes da área de domínio da Rumo, Km 119+330 ao Km 119+800m.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de fevereiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL

Pelo presente instrumento, de um lado a

RUMO MALHA PAULISTA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 15º Andar, Sala 03 – Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04538-132, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente como ou “Rumo”.

e, de outro lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, na rua Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP 13.490-970, registrada no CNPJ/MF44.660.272/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 18.129.976-8-SSP/SP e do CPF nº 110.195.488-43, residente e domiciliado na Rua João Leme, nº 304, bairro Jardim Progresso, cidade de Cordeirópolis/SP, CEP 13.490-000, doravante denominada “Prefeitura”

Considerando que:

- i. A RUMO é a concessionária para exploração e desenvolvimento do serviço público federal de transporte ferroviário de carga na malha Paulista, atuando no Estado de São Paulo, inclusive no Município de Cordeirópolis, em decorrência da concessão que lhe foi outorgada pela União Federal;
- ii. Como concessionária de serviço público ferroviário de cargas da malha Paulista, recebeu da União, em arrendamento, diversos bens imprescindíveis à prestação do referido serviço, de modo que, dentre os bens arrendados, encontram-se a linha férrea, sua respectiva faixa de domínio e outros bens;
- iii. A RUMO objetiva, dentre outras melhorias na área operacional, executar obras de ampliação do pátio ferroviário situado em Cordeirópolis/ZCD, na direção Rio Claro Novo/ZRX, as quais estão programadas para serem iniciadas em março de 2020;



MINHA CORDEIRÓPOLIS,



CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeirópolis.sp.gov.br



- iv. Próximo ao pátio Cordeirópolis/ZCD, no Km 119+330 ao Km 119+800, há o estrangulamento da faixa de domínio, do lado direito da via, no sentido crescente da quilometragem, decorrente do assentamento de moradias irregulares.
- v. As moradias, além de serem irregulares, impedirão a execução da obra de ampliação, bem como limitarão a regular operação ferroviária, especialmente pela restrição à vazão de trens do *headway* ZCD-ZRX;
- vi. As moradias irregulares na faixa de domínio da ferrovia são precárias, remetendo-se a famílias de baixa renda, conforme levantamento realizado pela Prefeitura, em documento próprio, anexo a este Convênio (Anexo I);
- vii. A Prefeitura reconhece expressamente que a RUMO não possui qualquer obrigação no reassentamento das famílias invasoras da faixa de domínio, obrigação é conhecida como sendo de responsabilidade do ente municipal. Contudo, por liberalidade própria e pretendendo viabilizar, melhorar e garantir mais segurança à operação ferroviária, a RUMO auxiliará a Prefeitura na regularização das moradias irregulares objeto deste Termo;
- viii. A RUMO e a Prefeitura possuem interesse comum na regularização da faixa de domínio, o que consiste no assentamento dos cidadãos de baixa renda que ocupam a respectiva faixa de domínio, em local que ofereça moradias mais dignas a estes, melhorando-lhes a qualidade de vida;

São anexos integrantes deste Convênio, que uma vez assinado passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento:

Anexo I – Estudo da área e moradias irregulares

As Partes resolvem firmar o presente Convênio, fazendo-o nos termos das normas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Convênio é a regulação das relações entre a Prefeitura e a RUMO, visando a liberação da faixa de domínio ferroviária, no trecho ferroviário integrante da malha paulista, através da remoção das moradias irregulares pela Prefeitura, de forma a garantir maior integridade e segurança à operação ferroviária e a melhor qualidade de moradia aos cidadãos.



MINHA CORDEIRÓPOLIS,



CIDADE QUE EU AMO!



1.1.1 A área invadida totaliza aproximadamente 470,00 metros, iniciando no Km 119+330 ao Km 119+ 800, lado direito da ferrovia.

1.2 A área invadida, que atualmente inviabiliza a execução do projeto de ampliação do Pátio de Cordeirópolis/ZCD, é constituída por 25 (vinte e cinco) famílias, nos termos do levantamento social realizado pela Prefeitura de Cordeirópolis.

1.3 Como contrapartida à remoção das famílias, a Rumo pagará à Prefeitura o valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), necessários ao pagamento do aluguel social para cada família, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo período máximo de 12 (doze) meses.

1.3.1. Para fins de esclarecimentos, a solução definitiva das 25 (vinte e cinco) famílias objeto de remoção, após o término do prazo do aluguel social, será de responsabilidade única e exclusiva da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SOLUÇÕES ACORDADAS

2.1 A RUMO e a Prefeitura acordam que a liberação da faixa de domínio operacional, com a remoção das invasões e melhorias implantadas, dar-se-á da seguinte forma:

2.1.1 A remoção das moradias Irregulares, a qual ocorrerá sobre os Imóveis destacados no Anexo I, na totalidade de 25 casas e extensão territorial de 470,00m (quatrocentos e setenta metros), será executada exclusivamente e às expensas da Prefeitura, no prazo indicado no item 3.1.2 abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA

3.1. Caberá à Prefeitura:

3.1.1 Coordenar a retirada das 25 famílias da faixa de domínio ferroviária, realocando-as para as novas moradias em regime de aluguel social e responsabilizando-se pela coordenação e execução de toda a logística necessária, dentre os quais as mudanças, distribuição de lanches, demolição e remoção e destinação final de entulhos

3.1.2 Retirar as famílias da faixa de domínio no prazo máximo de 2 (dois) dois meses, contados a partir da assinatura deste "Termo de Convênio";

3.1.3 Distribuir e pagar, a cada família removida, o devido aluguel social;



MINHA CORDEIRÓPOLIS,



CIDADE QUE EU AMO!



3.1.4 Realizar a remoção em conformidade com as normas que regem a questão, observando, especialmente, as normas de direito público, urbanísticas e as socioambientais; e

3.1.5 Após o recebimento da integralidade do valor descrito na Cláusula Quarta, deverá a Prefeitura apresentar Termo de Quitação, o qual indicará o cumprimento integral e irrestrito, pela RUMO, das obrigações inerentes ao presente deste Termo, e a inexistência de quaisquer outros valores devidos à Prefeitura, à título de contraprestação pelo reassentamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDADA RUMO

4.1 Para viabilizar a remoção e liberação da faixa de domínio, a RUMO adotará a seguinte ação:

4.1.1 Pagar o montante máximo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a Prefeitura, à título de suporte financeiro para: (a) custear a retirada das famílias da localidade invadida, situada na faixa de segurança ferroviária; e (b) pagar os aluguéis sociais, os quais representam o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, para cada uma das 25 famílias que forem retiradas da faixa de domínio, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

4.1.2 O pagamento do valor descrito nesta cláusula será efetuado em duas parcelas pré-estabelecidas, conforme abaixo descrito, por meio de depósito bancária em conta própria da Prefeitura:

- a) O valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser depositado em até 30 (trinta) dias após assinatura deste Convênio.
- b) O valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), devidos somente quando constada, pela RUMO, a retirada integral das famílias da faixa de domínio.

4.2 Não incidirão sobre os valores previstos nesta Cláusula 4 quaisquer ajustes ou correções financeiro-monetárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES

5.1. Por parte da RUMO, o acompanhamento e fiscalização do Convênio ficará a cargo do funcionário inscrito no CPF nº 026.402.649-74, **Francisco Adriano Salatini**, RG nº 7281085-6, lotado na Gerência de Obras, Operação Norte.



MINHA CORDEIRÓPOLIS,

71
anos

CIDADE QUE EU AMO!



5.1. Por parte da Prefeitura, o acompanhamento e fiscalização do Convênio ficará a cargo do servidor público **Gumercindo Ferraz da Silva Filho**, inscrito no CPF nº 046.119.028-11, RG nº 13.760.920-6, lotado no Departamento de Habitação - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste termo, contados a partir da assinatura do presente instrumento, será pelo prazo de 12 (doze) meses ou pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Partes, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As Partes poderão rescindir o Convênio por mútuo acordo.

7.2. Este Convênio poderá ser rescindido, por qualquer uma das Partes, de forma motivada, após o envio de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, considerando o seguinte motivo:

7.2.1 Inadimplemento, por qualquer das Pares, que se mantenha após a Parte infratora receber notificação por escrito para sanar o inadimplemento e, em 20 (vinte) dias, não cumpra com as obrigações pactuadas neste Convênio.

7.2.2 Ocorrendo a rescisão antecipada do presente Convênio, por qualquer motivo, a Prefeitura deverá devolver os valores pagos pela RUMO que não foram, comprovadamente, destinados ao objeto do Convênio previsto na Cláusula 4.1.1.

7.3. Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo no presente instrumento somente será efetivado através de termo aditivo.

7.4 As ocorrências de caso fortuito ou força maior, quando devidamente comprovadas, e desde que comunicadas de parte a parte, poderão ser alegadas como motivo de não cumprimento excepcional das obrigações deste instrumento, observando-se que, tão logo as ocorrências desaparecem ou deixarem de produzir efeitos, deverá ser retomada a execução normal do presente instrumento.

7.5 A não exigência imediata, por quaisquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Convênio, constitui-se mera liberalidade, não caracterizando, de forma alguma, novação, renúncia ou precedentes invocáveis pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.



MINHA CORDEIRÓPOLIS,



CIDADE QUE EU AMO!



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

7.6. A Prefeitura garante que cumpre e cumprirá, por si e terceiros contratados, bem como por seus respectivos administradores e empregados, a legislação nacional ou estrangeira, contra práticas ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não limitando, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 2.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), ao US Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), ao UK Bribery Act ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, Sarbanes-Oxley Act ("SOx"), Lei Antitruste, conforme aplicáveis e ao código de conduta RUMO ("Regras de Compliance"), devendo, para tanto (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais e contratados a que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agirem de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

7.6.1 A comprovação do envolvimento da Parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na cláusula 7.6, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte inocente, na rescisão do Convênio, mediante notificação prévia concedendo pelo menos 5 (cinco) dias úteis para manifestação da Parte contrária.

7.6.2 A violação dos atos destacados na cláusula 7.6 sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento de todos os prejuízos incorridos pela Parte inocente e/ou qualquer empresa de seu grupo econômico e/ou qualquer executivo de seu grupo econômico, inclusive em caso de danos à imagem.

7.7. Fica vedada a cessão ou transferência do conteúdo deste instrumento a terceiros, salvo se com a prévia e expressa anuência de parte a parte, manifestada de forma inequívoca e para partes que possuam competência para execução do objeto deste Convênio.

7.8. O Foro deste instrumento é a Comarca São Paulo - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis – SP, 29 de janeiro de 2020.

RUMO MALHA PAULISTA S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



MINHA CORDEIRÓPOLIS,



CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls	11
CMC	

Testemunhas:

PELA PREFEITURA:

Nome:

RG:

PELA RUMO:

Nome:

RG:



MINHA CORDEIRÓPOLIS,

71
anos

CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeirópolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls	12
CMC	

ANEXO I

Estudo da área e moradias irregulares



MINHA CORDEIRÓPOLIS,

71
anos

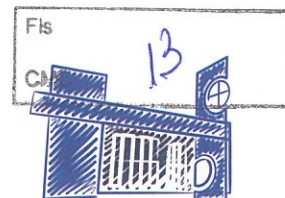
CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

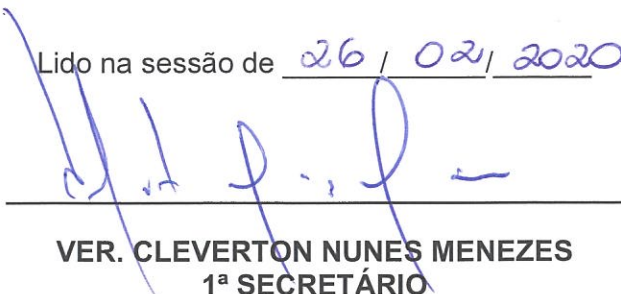


À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/02/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 18/fevereiro/2020

**VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE**

Lido na sessão de 26 / 02 / 2020


**VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 27 / 02 / 2020

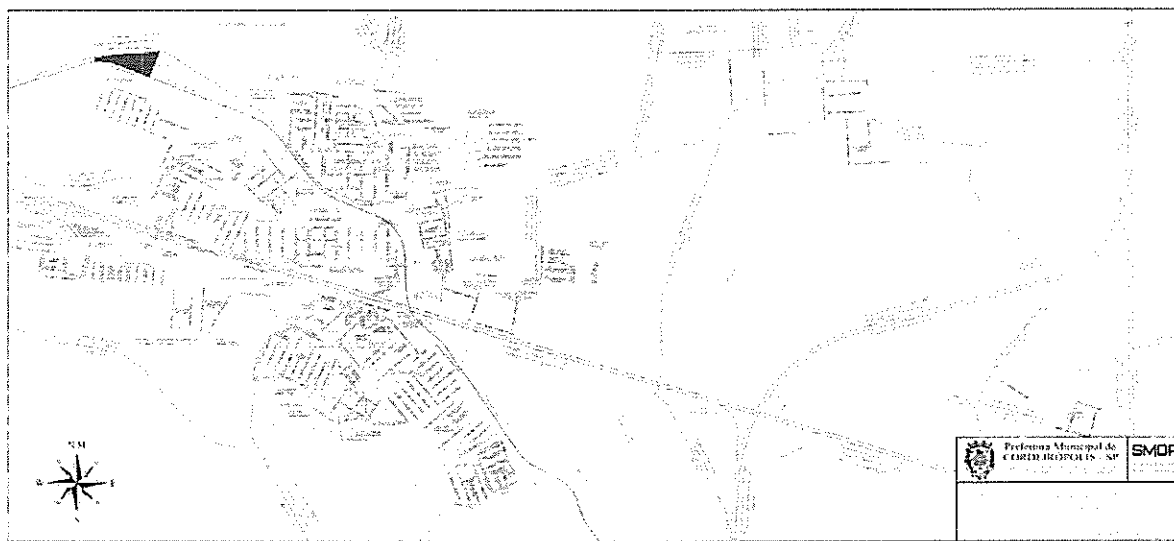

**VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE**



**TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E
PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL**
ANEXO I- Estudo de áreas de moradia irregulares

1. LOCALIZAÇÃO

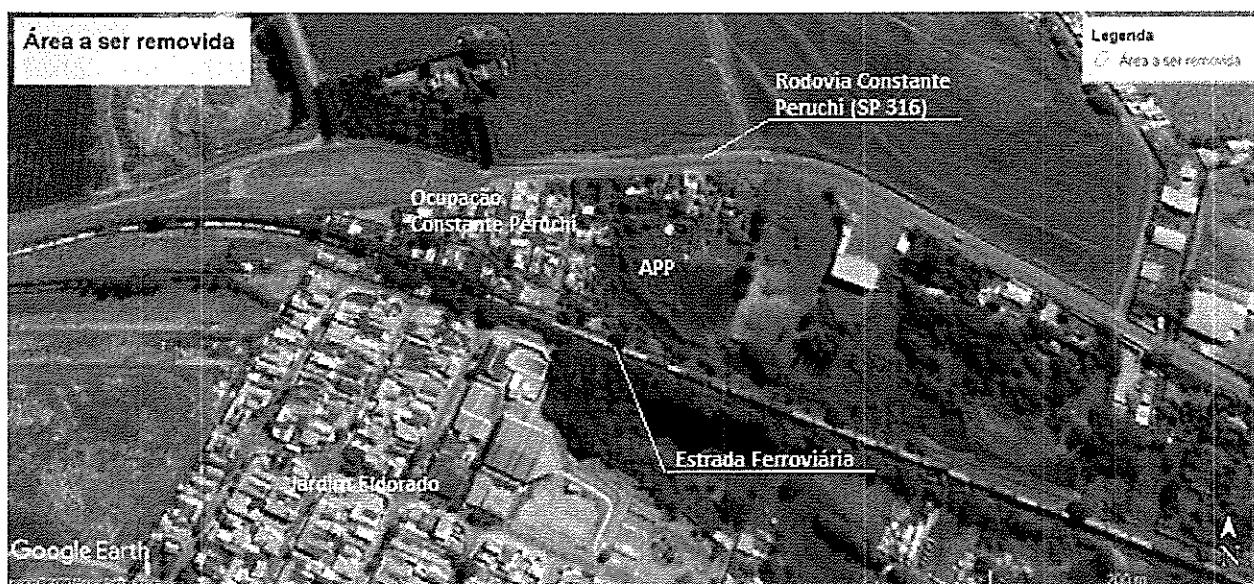
Figura 1



Localização da Ocupação Constante Peruchi na cidade de Cordeirópolis/SP.

2. SITUAÇÃO

Figura 2



Situação da Ocupação Constante Peruchi na cidade de Cordeirópolis.



3. AVALIAÇÃO

A ocupação Constante Peruchi está localizada entre a Rodovia Constante Peruchi (SP 316) e Ferrovia, próximo ao Bairro Jardim Eldorado. Situada em uma área particular de aproximadamente 40.377 m².

As construções são na sua maioria composta de madeira, telha e lona plástica, sem infra-estrutura (água encanada, energia elétrica compartilhada, esgoto e coleta de lixo). Atualmente a área está sendo ocupada por aproximadamente 70 barracos, onde 25 dessas moradias ocupam parte de áreas de domínio da rodovia, companhia ferroviária.

Não existem documentos que comprovem há quanto tempo esta área está sendo ocupada, estima-se que existam moradias desde 2000 e aos poucos foi aumentando e se consolidando. Em 2009 foi feita uma reintegração de posse a pedido do proprietário da área e removidas todas as famílias do local. Em 2010 a área volta a ser ocupada e permanece até os dias de hoje.

Segundo levantamento, estima-se que tenha cerca de 215 pessoas ocupando esse espaço, sendo famílias em sua maioria de baixa renda e vivendo de forma precária.

As 25 famílias atendidas pelo Convênio com a Rumo Malha Paulista S/A, serão realocadas para casas alugadas de até R\$ 700,00 por 12 meses.



4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 01: Barraco 32



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

Figura 02: Barraco 31



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.



Figura 03: Barraco 30



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

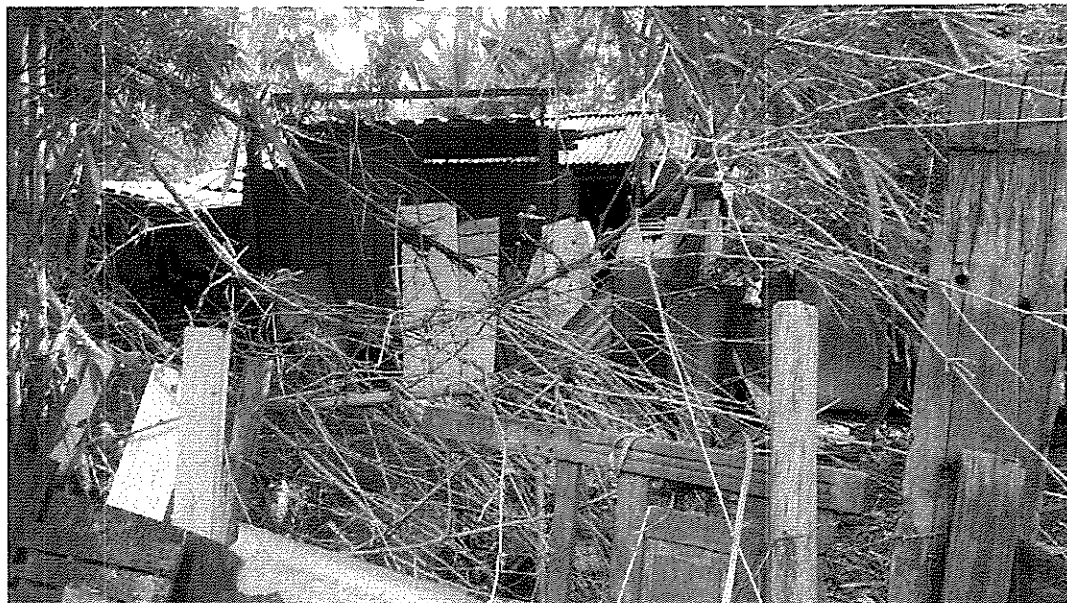
Figura 04: Barraco 28



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

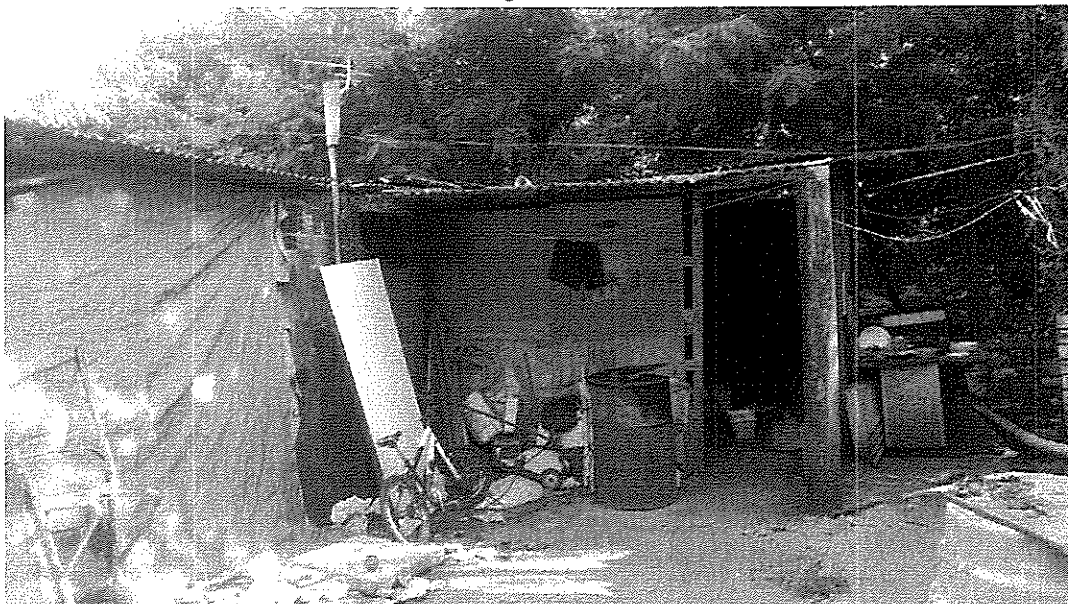


Figura 05: Barraco s/nº



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

Figura 06: Barraco s/nº



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.



Figura 07: Barraco 27



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

Figura 08: Barraco 29



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.



Figura 09: Barraco 58



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

Figura 10: Barraco 26



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

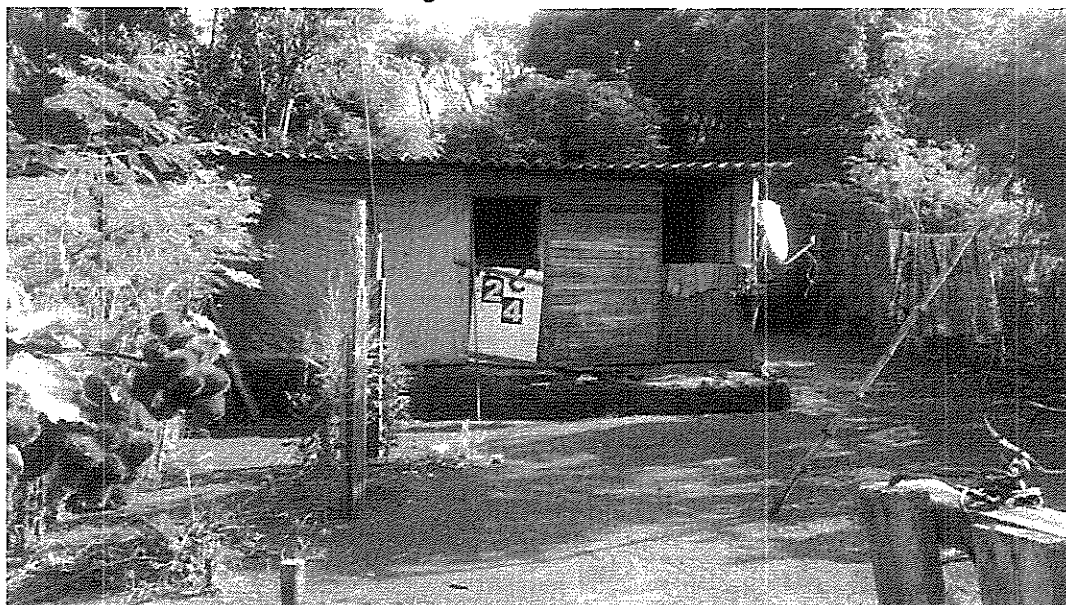


Figura 11: Barraco 25



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

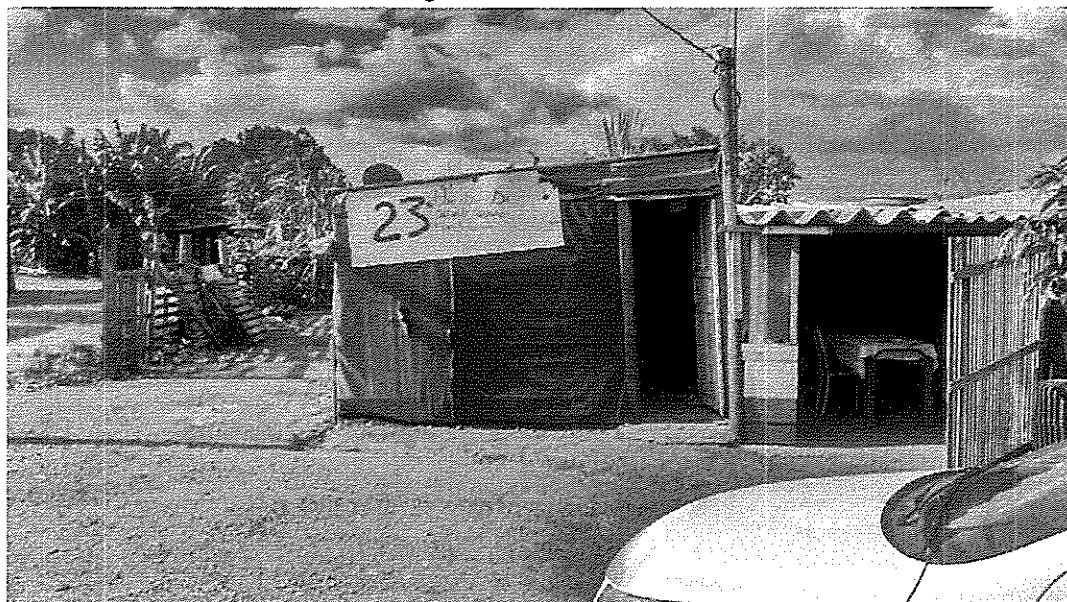
Figura 12: Barraco 24



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.



Figura 13: Barraco 23



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

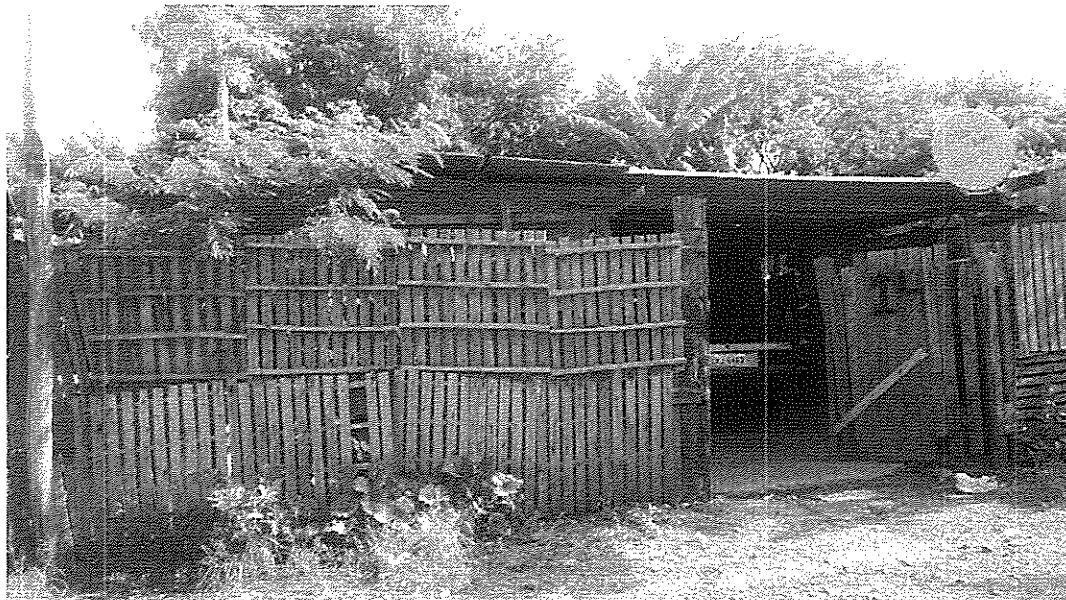
Figura 14: Barraco 67



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

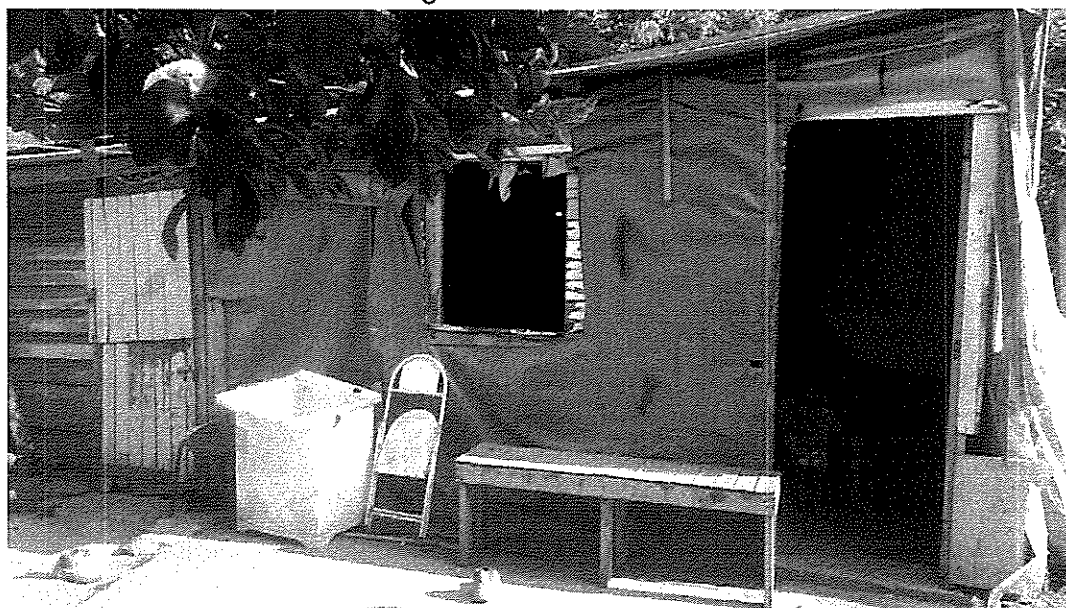


Figura 15: Barraco14



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

Figura 16: Barraco 15



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

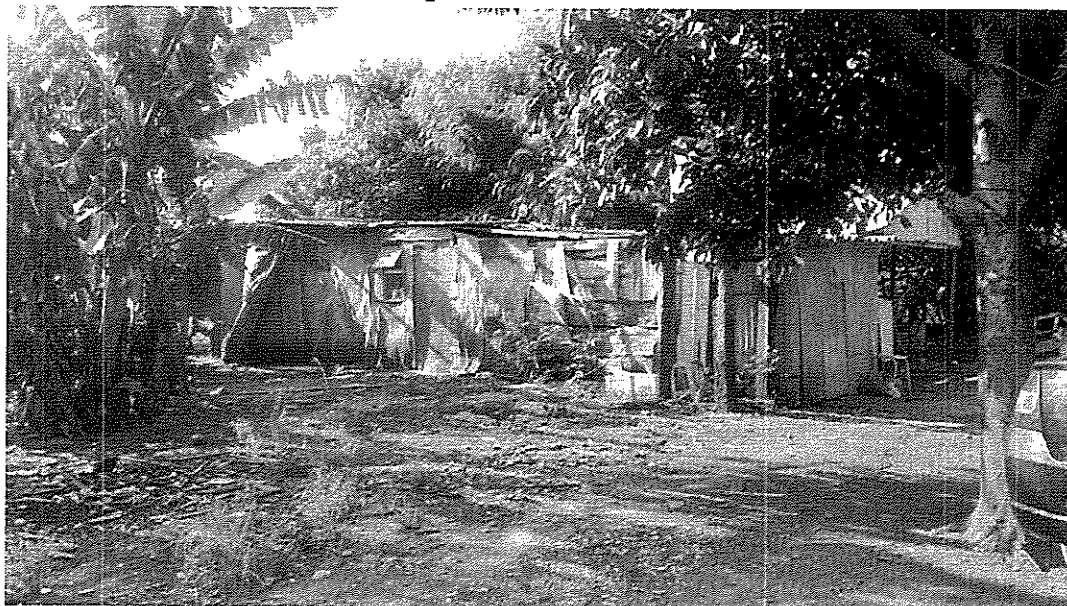


Figura 17: Barraco 13



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

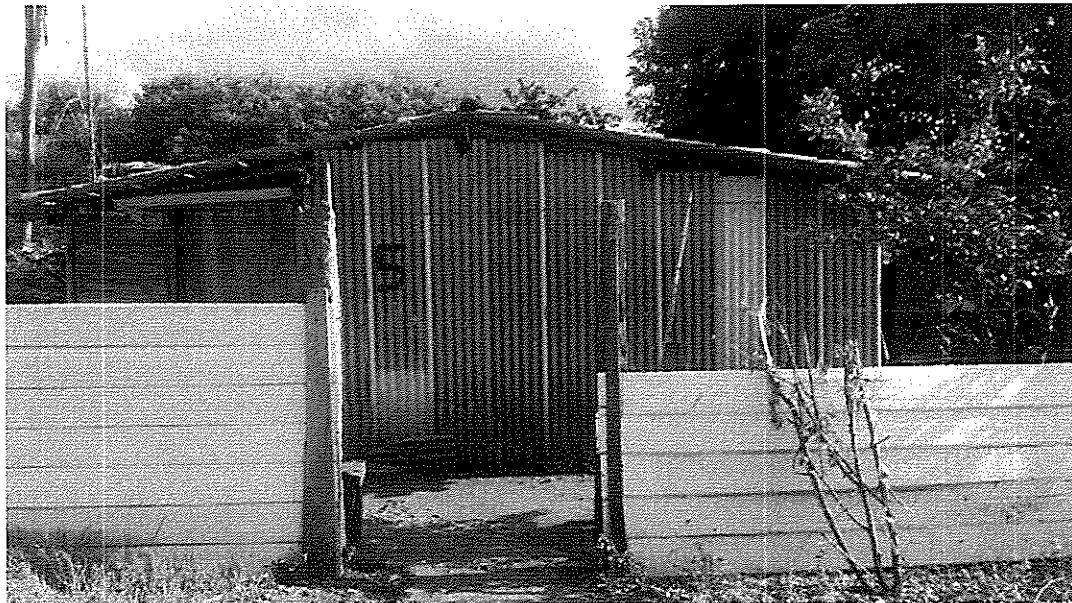
Figura 18: Barraco 07



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.



Figura 19: Barraco 05



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

Figura 20: Barraco 03



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

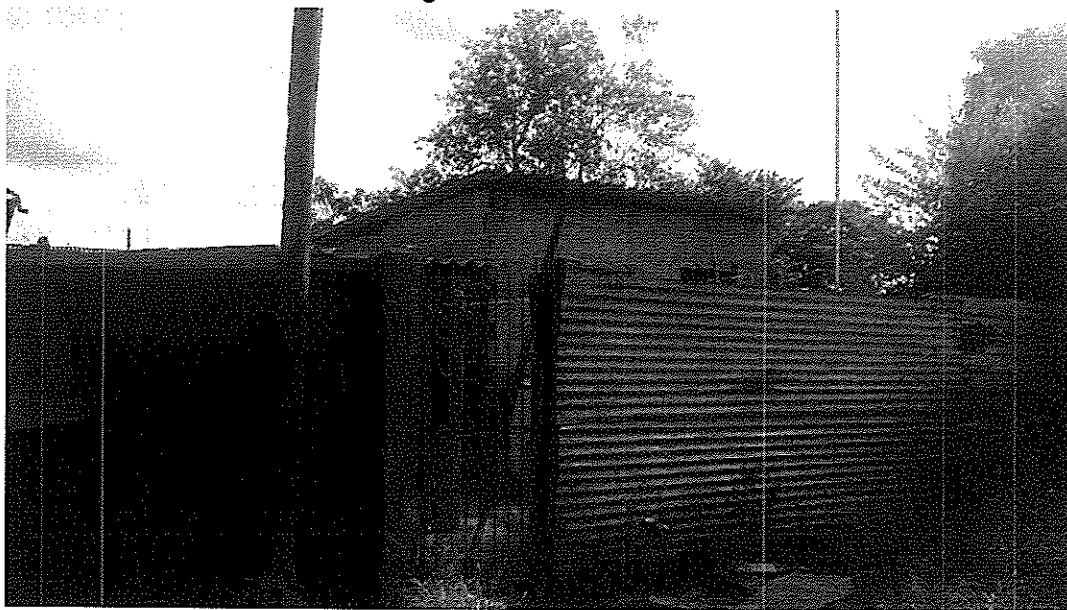


Figura 21: Barraco 02



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

Figura 22: Barraco 01



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

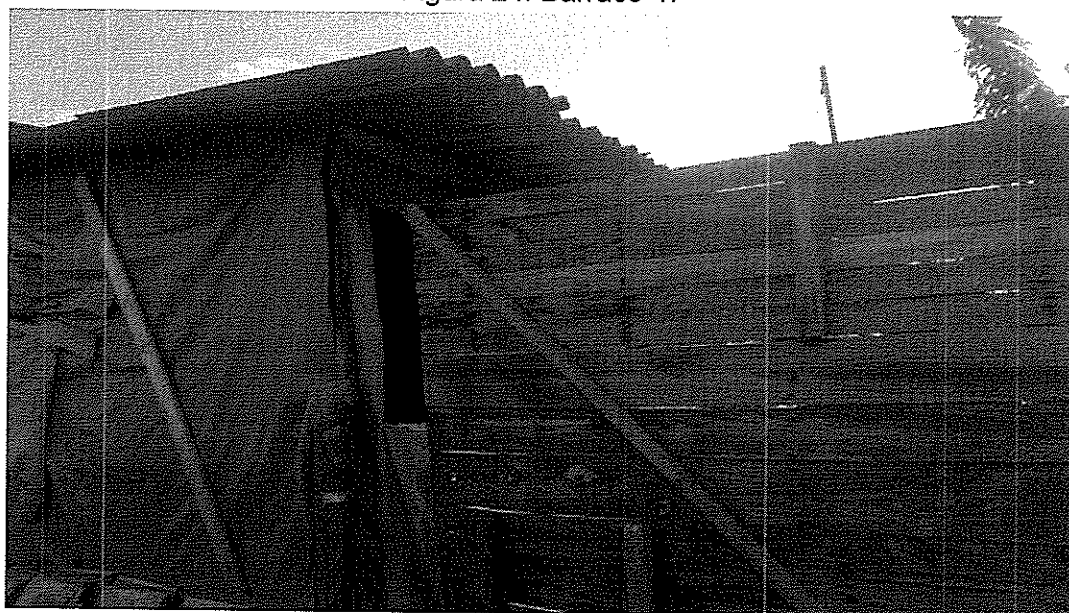


Figura 23: Barraco 48



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

Figura 24: Barraco 47



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.



Figura 25: Barraco 64



Fonte: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 2020.

A remoção dos barracos ocorrerá inicialmente naqueles que estão as margens da ferrovia onde se iniciará as obras de abertura do novo ramal. Os barracos seguintes serão removidos, pois ficarão muito próximos ao barranco desse novo ramal.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

175
24

ANEXO I

Estudo da área e moradias irregulares



Moradias Irregulares



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** anos CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeirópolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

175
0124
30



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** *anos* CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



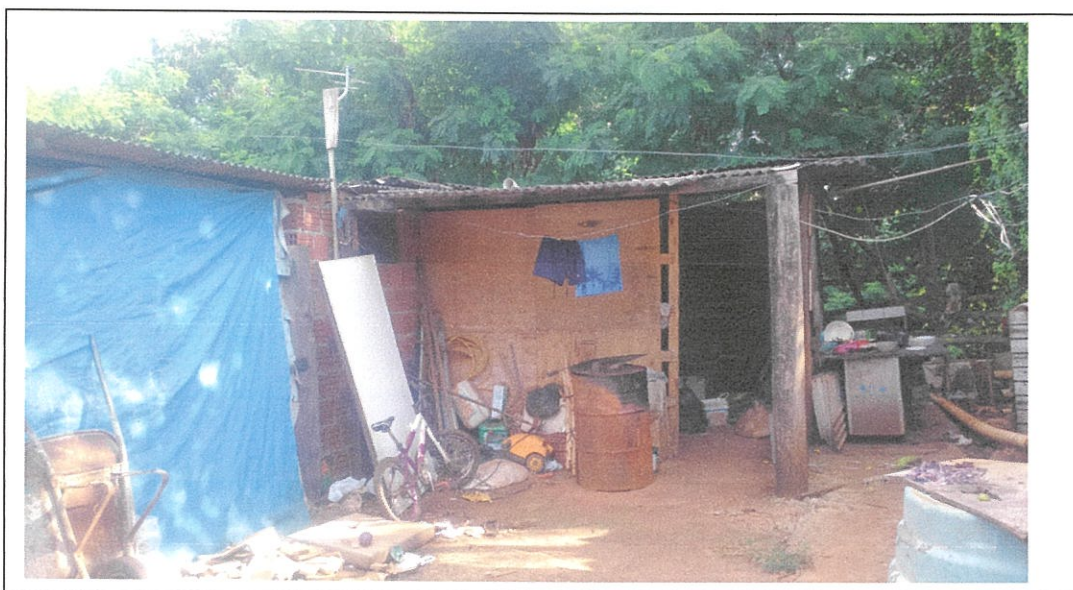
MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** *anos* CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeirópolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

175
32



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** anos CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeirópolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

37



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** anos CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

34



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** *anos* CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

715
CAB
35



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** *anos* CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeirópolis.sp.gov.br



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** anos CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** *anos* CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

F15
07/03
38



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** anos CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

F15
CNC
39



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** *anos* CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** *anos* CIDADE QUE EU AMO!

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



MINHA CORDEIRÓPOLIS, **71** *anos* CIDADE QUE EU AMO!

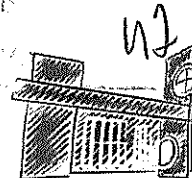
Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeirópolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93/
e-mail: habitacao@cordeirópolis.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 010/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 03/2020

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO -
RUMO MALHA PAULISTA S/A E MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS - REGULARIZAÇÃO DE FAIXA DE
DOMÍNIO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL -
OCUPANTES - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA -
PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

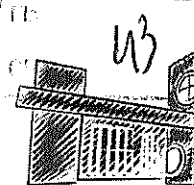
1. RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, encaminha a esse E. Casa de Leis, projeto de lei que pretende autorização legislativa para que o Município de Cordeirópolis firme convênio com a empresa RUMO MALHA PAULISTA S/A, empresa concessionária de exploração e conservação de transporte ferroviário de carga.

O objetivo do convênio é que o Município consiga remover o assentamento de moradias irregulares em faixa de domínio da ferrovia entre os Km 119+330 e 119+800, onde, após estudos realizados pelo Município, constatou-se 25 famílias assentadas.

A empresa RUMO pagará à Prefeitura Municipal o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), valor esse necessário para que o Município arque com o aluguel social de R\$ 700,00 (setecentos reais) por família, ao longo de 12 meses.

Juntou a minuta do referido convênio.



É o breve Inquérito. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 202 da RICMC – Câmara Municipal de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Doutra banda, o artigo 53 da Lei Orgânica do Município prevê que a tramitação de projeto sob o regime de urgência seja de 30 (trinta) dias.

Sendo assim, considerando o conflito existente, e para evitar qualquer nulidade, deverá ser respeitado o prazo mencionado na Carta Maior do Município, ou seja, 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

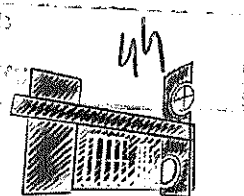
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CRFB/88, afeta aos interesses locais da pública administração.

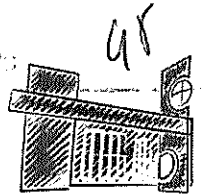
Bem por isso, por se tratar de assunto afeto diretamente ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



processo legislativo é privativa do Prefeito, cabendo à esta Casa autorizar e aprovar a medida, nos termos do artigo 11, IV da LOMC:

Art. 11) Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

IV – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária.

Além do que, conforme ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 350:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de quaisquer espécies, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se faz com autorização Legislativa.

(...) (grifo nosso)

De mais a mais, fica evidente o interesse público do município, já que o convênio a ser firmado garantirá ações e atuações junto às famílias assentadas de forma irregular, que ao serem removidas, contará com o aluguel social pelo prazo de 12 meses, conforme previsto no texto a ser aprovado.

Assim, entendo que o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

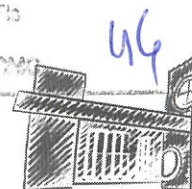
Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 03/2020, devendo, outrossim, ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

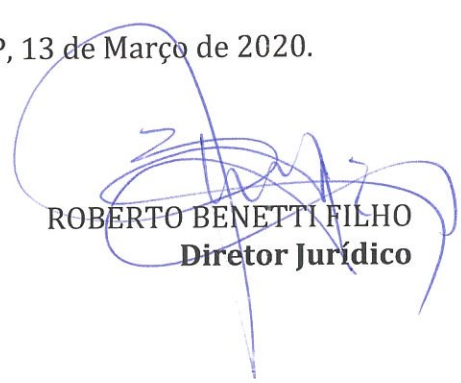
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

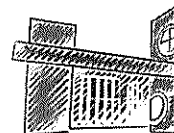
Cordeirópolis/SP, 13 de Março de 2020.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** V I S T A ***

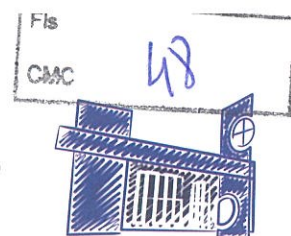
Em **16/03/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei 03/2020

Autor: Executivo Municipal

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E A RUMO MALHA PAULISTA S/A, CONFORME ESPECIFICA.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria Exmo Prefeito Municipal. Que tem como objetivo a autorização Legislativa para que o município firme convênio com a empresa RUMO MALHA PAULISTA S/A, empresa concessionária de exploração e conservação de transporte ferroviário de carga. Fazendo que, o município consiga remover o assentamento de moradias irregulares em faixa de domínio da ferrovia entre os KM 119+330 e 119+800, onde, após estudos realizados pelo, constatou-se 25 famílias assentadas. Ressalta ainda, que a empresa RUMO pagará à Prefeitura Municipal o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil), valor esse necessário para que Cordeirópolis arque com aluguel social de R\$ 700,00 (setecentos reais) por família, ao longo de 12 meses.

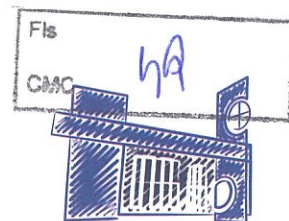
Ademais, adveio parecer jurídico nº 010/2020, foi elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

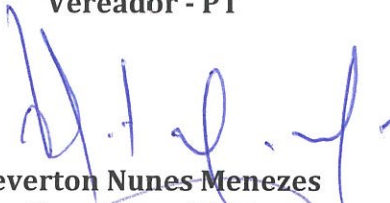


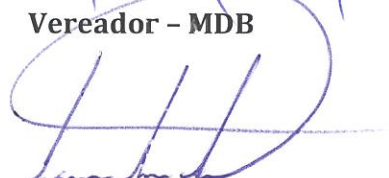
Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 20 de Março de 2020


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB


Laerte Loureço
Vereador - MDB



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 017/2019

Cordeirópolis, 20 de março de 2020.

Prezada Senhora

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, "**Sessão Extraordinária**", para apreciação e deliberação dos Projetos de Lei identificados abaixo:

I – Projeto de Lei nº 3/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Termo de Convenio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme especifica.

II – Projeto de Lei nº 4/2020, de 10 de março de 2020, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

III - Projeto de Lei nº 5/2020, que dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis SP e dá outras providencias correlatas.

IV – Projeto de Lei Complementar nº 4/2020, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lote de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina para continuidade do Anel Viário Norte, conforme especifica e dá outras providencias.

V – Projeto de Lei Complementar nº 8/2020, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providencias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº

continuação

fls. 02

VI – Projeto de Lei Complementar que da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2019, que dispõe sobre o Decreto de Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de poder contar com a costumeira atenção sempre dispensada, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

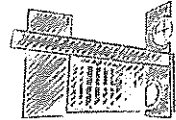
Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cândido de Freitas Levy"



Cordeirópolis, 24 de março de 2.020.

Ilmos. (as) Senhores (as)
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Em atenção ao ofício nº 17/2020 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea "a" e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 1ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 26 de março de 2020, Quinta-feira, às 19:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

Projeto de lei Complementar nº 09/2020 - Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

Projeto de lei Complementar nº 09/2020 - Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

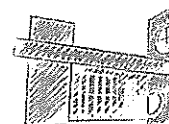
Projeto de Lei complementar nº 10/2020 – Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências. Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 03/2020 – Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme especifica.

ly



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cásio de Freitas Levy"



Projeto de Lei nº 04/2020 – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

Projeto de Lei nº 05/2020 – Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-Labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis e dá outras providências.

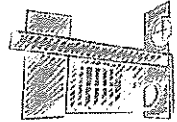
Projeto de Lei nº 06/2020 -- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme especifica.

Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

Verª Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. César de Freitas Lory"



Ciente e devidamente convocado para a 1ª Sessão Extraordinária em 26/03/2020, às 19:00 horas.

Vereador (a):

Data:

Assinatura:

Anderson Antônio Hespanhol

24/03/2020

Antonio Marcos da Silva

24/03/2020

Cleverton Nunes Menezes

24/03/2020

José Antonio Rodrigues

24/03/2020

José Geraldo Botion

24/03/2020

Laerte Lourenço

24/03/2020

Mariana Fleury Tamiazo

24/03/2020

Sandra Cristina dos Santos

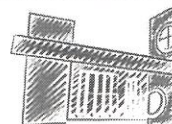
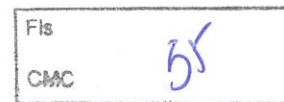
24/03/2020

Assinaturas manuscritas dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 26/03/2020

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2020 – APROVADO

1ª Sessão Extraordinária (26/03/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

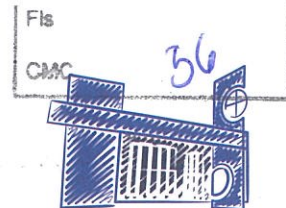
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3498



(Projeto de Lei nº 03/2020)

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, autorizado a celebrar Termo de Convênio, por prazo de 12 (doze) meses, com a **Rumo Malha Paulista S/A**, descritas no **TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL**, aos ocupantes da área situada do lado direito da via, sentido crescente da quilometragem.

Art. 2º - Fica autorizado, também, a receber os valores constantes no Termo de Convênio e repassá-los aos proprietários dos imóveis alugados para atendimento aos ocupantes da área de domínio da Rumo, Km 119+330 ao Km 119+800m.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

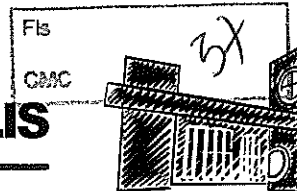
Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 27 /2020 - CMC

Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3498, proveniente da aprovação, na 1ª sessão extraordinária, realizada em 26 de março de 2020, do Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme especifica."

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI
26/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Ofício nº. 036/2019.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.175, de 18 de março de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica; **Lei nº 3.176, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências; **Lei nº 3.177, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a criação do Programa "Por uma Infância Sem Racismo" e dá outras providências; **Lei nº 3.178, de 27 de março de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme especifica; **Lei nº 3.179, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica; **Lei nº 3.180, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme especifica; **Lei Complementar nº 302, de 27 de março de 2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes: cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências; **Lei Complementar nº 303, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 304, de 27 de março de 2020**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC 60

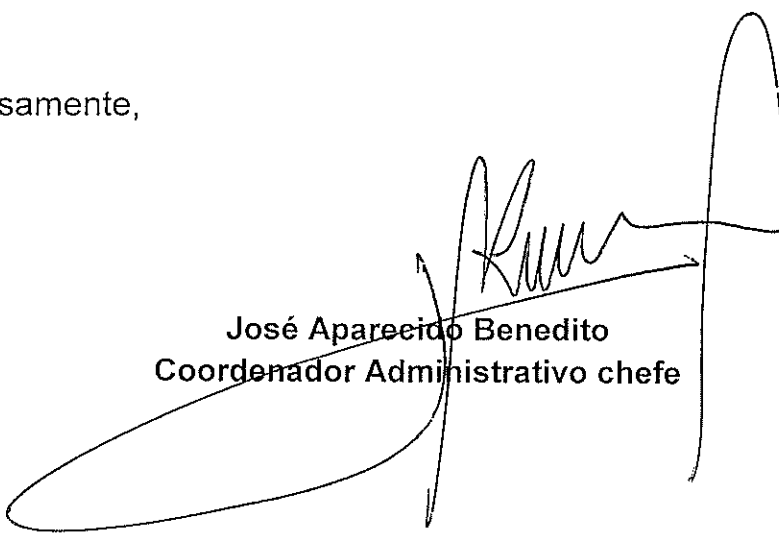
Ofício nº 036/2020

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

*CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 132/2020
Promoção nº 350/2020 - 13/4/2020 15h16*

Quarta-feira, 1 de abril de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.178 de 27 de março de 2020

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio, por prazo de 12 (doze) meses, com a Rumo Malha Paulista S/A, descritas no **TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL**, aos ocupantes da área situada do lado direito da via, sentido crescente da quilometragem.

Art. 2º - Fica autorizado, também, a receber os valores constantes no Termo de Convênio e repassá-los aos proprietários dos imóveis alugados para atendimento aos ocupantes da área de domínio da Rumo, Km 119/330 no Km 119+800m.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

Decreto nº 6.064 de 26 de fevereiro de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.100.692,00 (dois milhões, cem mil e seiscentos e noventa e dois reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 2.100.692,00 (dois milhões, cem mil e seiscentos e noventa e dois reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, páginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de fevereiro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de fevereiro de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.070 de 02 de março de 2020

Dispõe sobre a inclusão dos § 1º e § 2º, no artigo 2º do Decreto nº 5.982/2019, conforme específica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 990/2020, de 05.03.2020.

Decreta

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto 5.982, de 12.12.2019, passa a vigorar acrescidos dos § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ..."

§ 1º - O Distrito Industrial e Comercial "Flamínio de Freitas Levy", fica tributado, por similaridade, em conformidade com a alínea j) terreno situado no Distrito Industrial II "José Geraldo Botton", conforme disposto no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 5.982/2019.

§ 2º - O Loteamento Industrial "Pedro Boldrini" e o Loteamento Industrial e Comercial "Telefona Sanchez Felix", ficam tributados, por similaridade, em conformidade com a alínea i) terreno situado no Distrito Industrial I "Acides Fantucci", conforme disposto no "caput" do artigo 2º do Decreto nº 5.982/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 12.12.2019, e servirá de base para lançamento do tributo para o exercício de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 6.057, de 10.02.2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de março de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.077 de 24 março de 2020

Dispõe sobre o decreto de suspensão de juros e multas nas cobranças dos Serviços de Água e Esgoto, referentes aos meses de março e abril, durante 60 (sessenta) dias, considerando a calamidade pública.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), em virtude da sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de reduzir ao máximo a circulação e aglomeração de pessoas nas agências bancárias;

 **JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa do Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Elvira Alves Clemente MTB0057797/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1600 exemplares / Custo desta Edição: R\$410,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2009, com suas posteriores alterações.

Papa Municipal Antônio Theron - Praça Francisco Orlando Souto, 35, Centro - CEP 13459-600 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

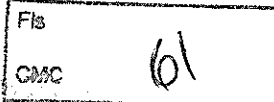
O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Lei nº 3.178
de 27 de março de 2020.

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio, por prazo de 12 (doze) meses, com a Rumo Malha Paulista S/A, descritas no TERMO DE CONVÊNIO PARA REGULARIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL, aos ocupantes da área situada do lado direito da via, sentido crescente da quilometragem.

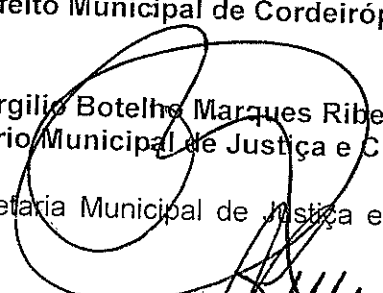
Art. 2º - Fica autorizado, também, a receber os valores constantes no Termo de Convênio e repassá-los aos proprietários dos imóveis alugados para atendimento aos ocupantes da área de domínio da Rumo, Km 119+330 ao Km 119+800m.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

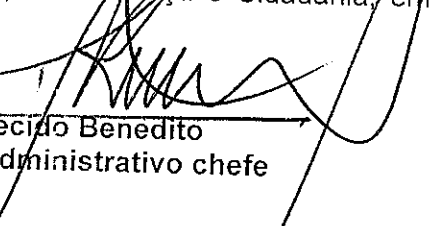
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe